



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

RELATÓRIO URGÊNCIA ESPECIAL

PROJETO DE LEI Nº 76/2025

PARECER

Chegou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 76/2025, de iniciativa do Poder Executivo, apresentado no dia 01 de agosto deste ano, que "Autoriza o Município de Monte Mor a contratar plano de medicamentos para os servidores públicos ativos, inativos e para os pensionistas, e dá outras providências".

A proposição visa instituir programa de fornecimento de medicamentos, mediante prescrição médica ou odontológica, disponibilizando gratuitamente medicamentos previamente estabelecidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas. O benefício será concedido indistintamente a todos os servidores ativos e, quanto aos inativos e pensionistas, àqueles que percebam proventos ou pensões de até 2,5 vezes o padrão de vencimentos A-1-A da Lei Complementar Municipal nº 12, de 24 de março de 2008, valor atualmente correspondente a R\$ 4.266,37 (quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos).

A iniciativa guarda semelhança com programas já adotados em outros municípios, como Campinas (Lei Complementar nº 415/2023), buscando valorizar os servidores públicos municipais e assegurar melhores condições para o exercício de suas funções, refletindo na qualidade dos serviços prestados à população.

Cumprе destacar que o projeto respeita os dispositivos regimentais e constitucionais pertinentes, em especial:

Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que tratam da competência para dispor sobre interesse local e servidores públicos municipais;

Art. 26, § 1º, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal, e art. 61, § 1º, inciso II, alínea "c" da Constituição Federal, que asseguram a iniciativa privativa do Prefeito em matérias relacionadas a servidores públicos, regime jurídico e aposentadoria;

Art. 201 do Regimento Interno, o qual impede o recebimento de proposições que apresentem evidente inconstitucionalidade. No caso em exame, observa-se a devida competência e iniciativa do Executivo, não havendo vícios formais.

A proposição também está acompanhada da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, elaborada em conformidade com os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, assinada pelo Prefeito Municipal e pela Secretária de Finanças. O documento atesta que as despesas estão previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, não comprometendo as metas fiscais.

Além disso, o Executivo encaminhou mensagem solicitando tramitação em regime de urgência, na forma do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, fundamentada no interesse público e na necessidade de



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

viabilizar o benefício ainda neste exercício, considerada a proximidade do recesso parlamentar e o prazo para deflagração do processo licitatório.

Foi necessário apresentar emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 76/2025, de autoria desta relatoria, utilizando-se das atribuições regimentais, em especial o art. 180, §1º, IV. O objetivo da emenda é alterar a redação do parágrafo único do art. 1º do referido projeto, uma vez que o padrão de vencimentos citado como referência para a concessão do benefício encontra-se no Anexo III da Lei Complementar nº 12/2008, e não no Anexo II, como consta na propositura original.

Conclusão e Parecer

O Projeto de Lei nº 76/2025 apresenta relevância social, jurídica e orçamentária, alinhando-se ao compromisso da Administração Municipal em valorizar os servidores públicos que tanto contribuem para o desenvolvimento da cidade de Monte Mor. A proposta encontra-se formalmente instruída, respeita as normas constitucionais, legais e regimentais, além de estar acompanhada do devido impacto financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, este relator manifesta parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 76/2025, em regime de urgência especial, por tratar-se de medida oportuna, adequada e de evidente interesse público.

Plenário Vereador Hélio Nemer, 25 de agosto de 2025.

PROFESSOR ADRIEL
Vereador - RELATOR
Partido Democrático Trabalhista

